

**ATOS DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL****PORTARIA Nº 15, DE 20 DE ABRIL DE 2018**

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006, e considerando o disposto no (a):

- a) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - disposições sobre o leilão na Administração Pública (além das normas gerais para licitações): art. 17, § 6º; art. 21, § 2º, III; art. 22, § 5º; art. 32, § 1º; art. 38, III; art. 41, § 2º; art. 43, § 4º; art. 53;
- b) Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007 que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material;
- c) Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências.
- d) Instrução Normativa nº 2, de 04 de junho de 2014, que dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit.
- e) Portaria MCTIC nº 5.184, de 14 de novembro de 2016.resolve:

Art . 1º Instituir Comissão de Desfazimento de Bens do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM.

Art . 2º A Comissão será formada pelos seguintes servidores:

CLAUDIO DA ROCHA SANTOS, SIAPE nº 1998870  
EYMARD DE FARIAS SARDENBERG, SIAPE nº 1824862  
FLAVIO BALDUÍNO DE BRITO, SIAPE nº 1358789  
JOSÉ DE JESUS BARROS NINA, SIAPE nº 2006652  
MARCELO CORREA DE ANDRADE, SIAPE nº 1205612  
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BATISTA, SIAPE nº 672038  
ROOSLIVET ALMEIDA RIBEIRO, SIAPE nº 1354794  
SEVERINO RAMOS MARQUES DE LIMA, SIAPE nº 672083  
WILKER LUIZ FERNANDES, SIAPE nº 1667620

Art. 3º A Comissão será presidida pelo servidor FLAVIO BALDUINO DE BRITO, que nas suas ausências legais e regulamentares será substituído pelo seu suplente, o servidor CLAUDIO DA ROCHA SANTOS.

Art. 4º A Comissão deliberará com quorum mínimo de 4 (quatro) membros, sendo válidas as decisões que obtiverem maioria dos presentes à reunião.

Art. 5º Todos os atos da Comissão deverão ser assinados por, pelo menos, 3 (três) de seus membros: pelo presidente e mais 3 (três) membros, sendo obrigatória a participação de membro da Comissão de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC em caso de desfazimento de bens patrimoniais de informática.

Art. 6º As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas, inclusive com indicação de pauta, tendo, ao final, seus registros efetuados em ata.

Art. 7º Compete à Comissão de Desfazimento de Bens:

I - Realizar o desfazimento de bens (valores materiais que podem ser objeto de uma relação jurídica) considerados inservíveis, incluindo os resíduos economicamente aproveitáveis;

II - Receber a documentação relativa ao material disponível para desfazimento, verificando sua existência física e estado de conservação;

III - Proceder à avaliação dos bens destinados ao desfazimento (bom, ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável);

IV - Elaborar relatório circunstanciado da avaliação, recomendando sua destinação;

V - Agrupar os materiais em lotes, no caso de leilão;

VI - Instruir o processo de desfazimento com todas as peças que esclareçam os procedimentos adotados.

Art. 8º O Serviço de Material, Patrimônio e Infraestrutura - SEMPI funcionará como órgão de suporte operacional à Comissão de Desfazimento de Bens.

Art. 9º O procedimento para o desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante formulação em processo administrativo autônomo regular, onde constarão todas as fases do procedimento, sendo indispensável a juntada dos seguintes documentos, além daqueles que a Comissão julgar necessários:

I - cópia do Ato de designação da Comissão de Desfazimento de Bens;

II - Termo de Vistoria e Avaliação correspondente à natureza do material, com a descrição do material, modelo, documento fiscal, número de patrimônio, valor de aquisição, valor de mercado, situação do bem e destinação proposta;

III - Relatório com parecer e justificativa da Comissão, embasada na lei e nas normas complementares;

IV - Autorização do Diretor do CETEM para a efetivação do Desfazimento;

V - Termo de Contrato (Doação, Venda, Permuta e Cessão), Termo de Justificativa de Abandono, Termo de Inutilização, conforme o caso, previamente analisados e aprovados pela Diretoria do CETEM;

Art. 10 As modalidades de desfazimento são as constantes no Decreto nº. 99.658/90, observado o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 11 Quando solicitada, a Comissão poderá proceder à avaliação prévia do grau de servibilidade do bem, para efeito da indicação ou não de sua manutenção, dispensada a instrução processual específica.

Art. 12 As Unidades do CETEM enviarão à Comissão de Desfazimento de Bens a relação dos materiais considerados como próprios para o desfazimento, dentre aqueles em uso, em estoque e os existentes em depósitos.

Art. 13 A publicação dos editais e extratos de contratos relativos ao desfazimento de bens, quando for o caso, deverá ser providenciada pela Coordenação de Administração - COADM.

Art. 14 A Comissão deverá informar ao Serviço de Contabilidade, Orçamento e Finanças – SECOF os atos de baixa patrimonial ocorridos, a fim de que seja respeitado o regime de competência.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e sua vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada mediante justificativa a ser apresentada pelo Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens e aprovada pelo Diretor do CETEM.

FERNANDO ANTONIO FREITAS LINS  
Diretor

## ATOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### PORTARIA Nº 22, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO, DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IBICT, no uso suas atribuições que lhe conferem pela Portaria/IBICT nº 5.147 de 14/11/2016, publicada no DOU de 16/11/2016; no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 45 da Portaria/MCTIC nº 2.099, de 19/04/2017, publicada no DOU de 24/04/2017; e de acordo com o art. 27 da Portaria/IBICT nº 18, de 05/04/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 06, Suplementar 02, de 11/04/2018 e considerando o encerramento do Processo de Avaliação Individual de Desempenho referente ao interstício de 01/04/2017 a 31/03/2018, resolve:

Art. 1º: Divulgar e homologar os resultados alcançados, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT Individual, devida aos servidores ocupantes dos cargos efetivos, integrantes das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT, conforme quadro abaixo (Processo nº 01302.000165/2018-87):